



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano XII - Edição nº 01635 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4002E90A24FCBCE05DBDED54670EF6F3

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DIE-003-2025
- DECRETO Nº 034/2025 DE 24 JANEIRO DE 2025 - REGULAMENTA O ARTIGO 196, DA LEI Nº 258, DE 04/11/2014, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Dispensa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DIE-003-2025

MODALIDADE: **Dispensa Eletrônica DIE-003-2025**. Data: 31 de janeiro de 2025, Hora: 09:00h. OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para a coordenação do selo UNICEF, coordenação da busca ativa escolar e palestras de formação de profissionais da secretaria de educação. Tipo: menor preço por lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.** Retirada do Edital será no site <http://www.bnc.org.br>, www.iraquara.ba.gov.br, informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Iraquara, situado à Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, IRAQUARA-BA, no horário de 08:00 às 12:00 horas. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE. IRAQUARA/BA, em 27 de janeiro de 2025. Elaine Novaes Ribeiro–Agente de contratação.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP: 46.980-000 – Fone: (75) 3364-2161 ou 2105
CNPJ: 13.922.596/0001-29 - e-mail: pmiraquara2021_2024@hotmail.com
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 034/2025 DE 24 JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o artigo 196, da Lei nº 258, de 04/11/2014, Código Tributário e de Rendas do Município de Iraquara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 99, Incisos I,II,III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os valores das multas por infração relativo às execuções de obras dentro do Município de Iraquara, previsto no artigo 196, da Lei 258/2014, Código Tributário e de Rendas do Município de Iraquara.

Art. 2º - Quando for constatado o não cumprimento da medida determinada mediante notificação, em consonância com o Código Tributário Municipal, Lei nº 258/2014, o infrator estará sujeito a multa nos termos da Tabela em anexo, sem prejuízo da execução de eventuais medidas, pelo Poder Municipal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a reincidência, a multa prevista na Tabela em anexo, deverá ser acrescida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As mesmas penalidades incidem sobre o transportador que depositar material na via pública.

Art. 4º - O prazo para recolhimento das multas será de 08 (oito) dias.

Art. 5º - Os valores das multas são os constantes da Tabela em anexo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara, em 23 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP: 46.980-000 – Fone: (75) 3364-2161 ou 2105
CNPJ: 13.922.596/0001-29 - e-mail: pmiraquara2021_2024@hotmail.com
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO DO DECRETO Nº 034/2025

ITEM	INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE UFM
1	EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA	200
2	MANTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM VIA PUBLICA	180
3	ENTULHO OU RESTO DE OBRAS EM VIA PUBLICA	180
4	NÃO UTILIZAR REDES OU TAPUMES PARA ISOLAR AS OBRAS	100
5	MANTER A LIMPEZA DOS LOTES LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS	50
6	EXPOR PRODUTOS DE VENDAS EM VIA PUBLICA	25
7	OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA CONCRETAGEM DE LAJE E OUTRAS ESTRUTURAS EM CONCRETO SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO	100
8	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS NEGRAS/SUMIDOUROS, EM CALÇADAS	300
9	CIRCULAÇÃO DE VEICULOS PESADOS CARGA E DESCARGA EM DIA DE FEIRA LIVRE	100
10	CONSTRUÇÃO DE JARDINEIRAS EM CALÇADAS SEM AUTORIZAÇÃO	80
11	REDUÇÃO DO PADRÃO PRÉ EXISTENTE DE LARGURA DAS CALÇADAS EM DETERMINADA VIA PUBLICA	100
12	OBSTRUIR CALÇADA NA FRENTE DO IMÓVEL	50